

RESOLUÇÃO Nº 10 DO COMITÊ DE GOVERNANÇA DIGITAL DE 03 DE DEZEMBRO DE 2021

Dispõe sobre a Instituição da Equipe de Tratamento e Respostas a Incidentes Cibernéticos e seu regulamento com as atribuições e escopo de atuação.

O PRESIDENTE DO COMITÊ DE GOVERNANÇA DIGITAL DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Art. 6º, inciso IV e Art. 9º, deste comitê.

Considerando a INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1, DE 27 DE MAIO DE 2020, que dispõe sobre a Estrutura de Gestão da Segurança da Informação nos órgãos e nas entidades da administração pública federal.

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a Equipe de Tratamento e Respostas a Incidentes Cibernéticos;

Art. 2º Publicar o regulamento de funcionamento da Equipe de Tratamento e Respostas a Incidentes Cibernéticos, com suas atribuições e escopo de atuação;

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de 03 de janeiro de 2022.

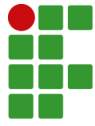
Obs.: Súmula da reunião do CGD disponível em:

<https://sigrh.ifsc.edu.br/sigrh/downloadArquivo?idArquivo=2332120&key=478868b6b1611dd460f1bce1a27bc908>

Instituto Federal de Santa Catarina – Reitoria

Rua: 14 de julho, 150 | Coqueiros | Florianópolis /SC | CEP: 88.075-010

Fone: (48) 3877-9000 | www.ifsc.edu.br | CNPJ 11.402.887/0001-60



Equipe de Tratamento e Resposta a Incidentes Cibernéticos

Art. 1º A Equipe de Tratamento e Resposta a Incidentes Cibernéticos do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina - CSIRT-IFSC fica instituída em atendimento a **INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1, DE 27 DE MAIO DE 2020**, art. 22 e seus parágrafos.

DA ATUAÇÃO E DEFINIÇÕES

Art. 2º Sua atuação fica restrita ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina;

Art 3º Define-se como Incidente Cibernético, toda ocorrência que comprometa, real ou potencialmente, a disponibilidade, a integridade, a confidencialidade ou a autenticidade de sistema de informação ou das informações processadas, armazenadas ou transmitidas por esse sistema, que poderá também ser caracterizada pela tentativa de exploração de vulnerabilidade de sistema de informação que constitua violação de norma, política de segurança, procedimento de segurança ou política de uso.

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 4º O CSIRT-IFSC será composto por servidores em exercício no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina;

Art. 5º A composição da equipe do CSIRT-IFSC se dará:

- I. Pelo Gestor de Segurança da Informação;
- II. Por até 02 representantes do Departamento de Sistemas da Informação;
- III. Por até 02 representantes da Coordenadoria de Infraestrutura de Redes;
- IV. Por até 04 representantes das Coordenadorias de Tecnologia da Informação e Comunicação do IFSC.

Parágrafo Único: A equipe do CSIRT-IFSC será composta por, no mínimo, 05 membros, incluindo o seu coordenador.

Art. 6º A Coordenação do CSIRT-IFSC será definida entre os membros da equipe, tendo duração de 2 anos, com recondução por mais 2 anos;



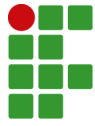
Art. 7º Os membros do CSIRT-IFSC terão dedicação exclusiva, de até 20h semanais, para execução de suas atribuições, conforme Art. 8º e seus incisos.

Parágrafo Único: A liberação dos servidores deverá ser autorizada pela chefia imediata com anuência da direção do câmpus.

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 8º O CSIRT-IFSC terá as seguintes atribuições:

- I. Monitorar as redes computacionais, sistemas e serviços;
- II. Realizar testes de intrusão (“pentest”) para avaliar a segurança dos sistemas, serviços e rede computacional, bem como aferir os mecanismos de monitoramento;
- III. Realizar testes periódicos em busca de vulnerabilidade, a fim de mitigar possíveis falhas de segurança em sistemas ou serviços;
- IV. Tratar as falhas de segurança conhecidas;
- V. Investigar as causas dos Incidentes Cibernéticos;
- VI. Analisar os registros de falhas para assegurar que estas foram satisfatoriamente atendidas;
- VII. Recolher informações, quando possível, antes, durante e após a ocorrência de um Incidente Cibernético;
- VIII. Remeter notificações para as coordenadorias e diretoria de TIC sobre vulnerabilidades nos sistemas e serviços hospedados nos seus ambientes;
- IX. Indicar ao Gestor de Segurança da Informação a necessidade de controles para limitar a frequência e os danos de futuras ocorrências de Incidentes Cibernéticos;
- X. Emitir relatório anual, ou sob requisição do Gestor de Segurança da Informação, com o resumo das ocorrências de Incidentes Cibernéticos para apresentação ao CGD/CTSI;
- XI. Remeter notificações sobre Incidentes Cibernéticos ao Centro de Prevenção, Tratamento e Resposta a Incidentes Cibernéticos de Governo (CTIR-GOV), conforme procedimentos definidos pelo próprio centro, com vistas a permitir que sejam dadas soluções integradas para a administração pública federal, bem como a geração de estatísticas;
- XII. Apoiar os treinamentos relacionados à Segurança da Informação;
- XIII. Enviar alertas de segurança para os servidores do IFSC quando necessário e, sempre que possível, promover a conscientização sobre as melhores práticas de uso seguro dos sistemas.



DA AUTONOMIA

Art. 9º O CSIRT-IFSC trabalhará de forma autônoma no que se refere à atuação técnica, vindo a interagir com as demais comissões constituídas pelo IFSC quando se tratar dos procedimentos a serem adotados junto à comunidade externa;

Art. 10 O CSIRT-IFSC poderá realizar e/ou recomendar os procedimentos a serem executados durante um ataque, bem como realizar e/ou recomendar as medidas de recuperação, em consonância com a Coordenadoria de Infraestrutura de Redes.

DA CAPACITAÇÃO E INFRAESTRUTURA

Art. 11 Os membros do CSIRT-IFSC deverão ser capacitados de acordo com as necessidades apresentadas durante a execução de suas atividades;

Art. 12 As capacitações do CSIRT-IFSC terão prioridade sobre as demais capacitações gerenciadas pela Diretoria de TIC do IFSC;

Art. 13 Os recursos financeiros para a realização de capacitação dos membros do CSIRT-IFSC sairão do Fundo de TI;

Art. 14 A infraestrutura necessária (equipamentos, softwares, serviços) para atuação da equipe do CSIRT-IFSC será adquirida com recursos do Fundo de TI.

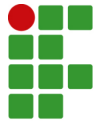
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 15 Os servidores e colaboradores devem comunicar ao CSIRT-IFSC, o mais breve possível, toda e qualquer falha, anomalia, ameaça ou vulnerabilidade identificada, mesmo que seja apenas uma suspeita;

Art. 16 O canal de comunicação com o CSIRT-IFSC é o e-mail csirt@ifsc.edu.br;

Art. 17 O CSIRT-IFSC deverá guiar-se por padrões e procedimentos técnicos, bem como normativos, no contexto de tratamento de Incidentes Cibernéticos, definidos pelo CTIR-GOV;

Art. 18 O CSIRT-IFSC poderá atuar em parceria com outro CSIRT, para mitigação de Incidentes Cibernéticos, desde que observadas as normativas do IFSC, e quando necessário, com o estabelecimento de um Termo de Cooperação Técnica;



DA DISPOSIÇÃO FINAL

Art. 19 Os casos omissos serão analisados pelo Comitê Técnico de Segurança da Informação e validados pelo Comitê de Governança Digital (CGD) do IFSC.

Parágrafo Único: No caso da tomada de decisão necessária, mas fora das atribuições ainda que dentro das competências do CSIRT (ou seus membros), deverá ser executada a ação de correção em conjunto com a Coordenadoria de Infraestrutura de Redes e Departamento de Sistemas da Informação.